



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.975 de 10 de Fevereiro de 1994.

**Ementa: Estabelece o Quadro de Pessoal Docente e Administrativo da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, institui o Plano de Ascensão Funcional, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Docente e Administrativo da AEDA, reger-se-á pelas disposições desta Lei e o estabelecido nos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Ficam criados com as denominações do anexo I, os cargos que compõem o Quadro de Pessoal Civil da AEDA, de acordo com a natureza das atribuições a eles inerentes, obedecidos os respectivos limites de quantitativos, de conformidade com as necessidades da AEDA/Faculdades.

**Art. 3º** - A Admissão do Pessoal Civil da Autarquia far-se-á com total observância das disposições da Constituição Federal vigente, considerando os preceitos especificamente previstos na Carta Estadual e na Lei Orgânica Municipal, desde que, neste caso, não venha a ferir a Carta Magna e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, levando ainda em consideração:

I - A existência de cargos vagos;

II - A necessidade do serviço da entidade.

**Art. 4º** - O provimento de cargos ocorrerá mediante a nomeação de candidatos efetivamente aprovados em concurso público de provas e títulos.

**Art. 5º** - Fica instituído, nos termos da presente lei, o Plano de Ascensão Funcional do Pessoal Docente ( Pelo anexo II - Estatuto dos Professores).

**Art. 6º** - Os servidores administrativos serão promovidos a cada 02 (dois) anos, por tempo de serviço (critério de antiguidade), até o topo da carreira e por merecimento, sendo facultada a dispensa de interstício (período), pela Comissão de Promoção e Acesso, desde que legalmente justificada.

I - A Promoção por merecimento será precedida de avaliação de pontuação, atribuída ao servidor, consoante os seguintes valores:

a. Eficácia e qualidade de trabalho	2,0 pontos
b. Eficácia e produtividade	1,5 pontos
c. Relacionamento interpessoal	1,0 pontos
d. Criatividade	1,0 pontos
e. Capacidade Profissional.	1,0 pontos
f. Comprometimento e motivação	1,0 pontos
g. Assiduidade e pontualidade	1,0 pontos
h. Liderança	0,5 pontos
i. Iniciativa	0,5 pontos
j. Identificação com a instituição	0,5 pontos

II - As informações para apuração dos valores referidos no parágrafo anterior serão fornecidas pelos Diretores das Faculdades, Chefes de Setores e de Departamentos, através de formulário próprio de Recursos Humanos, para aferição e encaminhamento ao Diretor-Presidente da AEDA, até 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente a promoção. Os servidores que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos concorrerão à promoção, em lista tríplice, sendo 01 (uma) vaga pelo critério de merecimento, concorrendo para o último critério 06 (seis) candidatos em função da triplicidade..

III - Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso, com poderes para propor, decidir e legislar, à respeito da matéria, sendo composta pelos ocupantes dos seguintes cargos: Diretores das faculdades, Chefe de Departamento de Pessoal e Advogado da AEDA, os quais poderão requisitar funcionários para compor os trabalhos da referida comissão.

IV - Aos Membros da Comissão não cabe qualquer suspeição quando concorrerem à promoção, visto que não tem influência no caráter de escolha.

V - O princípio da antiguidade é aferido pelo critério de maior tempo de serviço na classe, seguido da antiguidade no serviço público e, em caso de empate, pelo critério de idade os demais previstos em Lei.

VI - Após a referida apuração a Comissão de Promoção e Acesso encaminhará a lista dos classificados ao Diretor-Presidente da AEDA, para a devida promoção.

**Art. 7º** - Não entrarão na relação de servidores a serem avaliados, para efeito de promoção por merecimento, nem serão incluídos na relação de servidores com tempo de serviço, para fins de promoção por antiguidade:

I - Servidores que no período tenha solicitado e obtido licença sem vencimento;

II - Servidores que tenham sofrido qualquer punição administrativa, nos últimos 05 (cinco) anos.

III - Servidores que tenham entrado em gozo de licença médica por período superior a 03 (três) dias, desde que esse período superior não tenha sido concedido pela Junta Médica do Estado, do IPSEP ou município, vedada a prorrogação do atestado médico

para afastamento por 03 (três) dias, entendendo-se por atestado médico aquele fornecido por profissional funcionário de Órgão Público .

**Parágrafo único** - Entende-se por servidores administrativos aqueles ocupantes de cargo que para sua investidura e desempenho seja exigida escolaridade até o 2º grau.

**Art. 9º** - Perceberá o servidor administrativo 5% (cinco por cento) de adicional de salário por 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado à AEDA, incorporando-se o quinquênio ao salário do servidor, para todos os efeitos legais.

**Art. 10** - Os cargos de Secretários da AEDA e das faculdades, por serem omissos no Estatuto da AEDA e regimentos das Faculdades, serão remunerados correspondendo ao de Coordenador (CC- 3) do Quadro da Prefeitura e serão de livre nomeação pelo Diretor-Presidente da Autarquia, por indicação do Diretor da Faculdade.

**Art. 11** - Os cargos de docência e de nível superior terão sua remuneração, os primeiros com base no Estatuto dos Professores da Autarquia Educacional do Araripe, fixando-se o salário-aula pelo valor correspondente da hora-aula da respectiva faixa, obedecidas as vantagens do anexo II do Estatuto dos Professores; os segundos, com salário da respectiva categoria profissional, obedecidos os critérios de promoção constantes no anexo II, em todos os níveis e faixas.

**Art. 12** - Os funcionários municipais, estaduais, e federais à disposição desta Autarquia e Faculdades e/ou com convênios horas-aula, terão deduzidos de seus vencimentos os valores recebidos no órgão de origem, computando-se para efeito de cálculos o valor do salário aula desta Instituição, ressalvado o direito de opção pelo maior salário. Em se tratando de professor, ao qual a Constituição vigente permite acumular até dois cargos, deverá ser observada rigorosamente, no exercício de sua função a compatibilidade de horário.

**Art. 13** - Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Autarquia e de Vice-Diretores das Faculdades por ela mantidas.

**Art. 14** - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos cargos e condições previstos em Lei.

**Art. 15** - Fica criada, no âmbito da Faculdade de Agronomia, a gratificação de dedicação exclusiva Universitária para os Professores cujas disciplinas requeiram aulas práticas fora da sala de aula. A referida gratificação será atribuída no valor de até 50 (cinquenta) horas-aula da respectiva habilitação do professor, ou o equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária.

**Art. 16** – O Diretor-Presidente da Autarquia e os Diretores, Secretários e Coordenadores das Faculdades, enquanto no exercício de suas funções, ficam impedidos de ministrar aulas remuneradas, nas suas respectivas unidades, devendo as suas cargas horárias serem redistribuídas com outros professores, preferencialmente já pertencentes ao quadro, das mesmas áreas ou afins.

**Parágrafo único** - Retornando a situação de docente, os professores investidos nas funções previstas no caput deste artigo, terão garantidas as suas cargas horárias originais, quando da investidura no cargo.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 10 de Fevereiro de 1.994.

Humberto de Oliveira C. Filho	- Presidente
Flavio Ernani M. Simeão	- 1º Secretário
Amilton Pereira da Silva	- 2º Secretário

<b>ANEXO I</b>	
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>VAGAS</b>
FAFOPA	03
FACIAGRA	02
AEDA	01
BIBLIOTECA	01
LABORATORIO	01
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>
<b>AUXILIARES DE SERV. ADMINISTRATIVOS</b>	<b>VAGAS</b>
Setor Áudio Visual, Xerox e Memografia	02
Laboratório	02
Setor de Biblioteca	02
Sede / AEDA	02
FAFOPA / FACIAGRA	02
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>
<b>AUXILIAR DE SERV. FINANCEIROS</b>	<b>VAGAS</b>
AEDA	02
<b>AUXÍLIARES DE SERV. GERAIS</b>	<b>VAGAS</b>
FAFOPA (LIMPEZA)	03
FACIAGRA (LIMPEZA)	03
SETOR BIBLIOTECA	01

A – Cargos de Apoio Administrativo – Pedagógico e Financeiro
<b>CARGOS</b>
Ag. Administrativo
Aux. de Serv. Administrativos
Aux. de Serv. Gerais
Aux. de Serv. Rurais

Aux. de Serv. Financeiros
Condutor de veículos e máquinas
Auxiliar de Obras, Hidráulica e Eletricidade

<b>B – CARGOS DE DOCÊNCIA E DE NÍVEL SUPERIOR</b>
<b>CARGOS</b>
Professor
Bibliotecário
Advogado
Laboratorista

CONTINUAÇÃO AUX. DE SERV. GERAIS	VAGAS
SETOR AEDA	01
SETOR LABORATORIO	01
AUX. DE JARDINAGEM	01
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>
AUX. DE SERV. RURAIS	VAGAS
FACIAGRA	02
CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	02
VIGIAS	05
AUX. DE OBRAS, HIDRÁULICA E ELETRICIDADE	01
<b>TOTAL DE VAGAS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>39</b>

CARGOS DE DOCÊNCIA E DE NÍVEL SUPERIOR

PROFESSORES PARA A FAFOPA

DEPARTAMENTO	AREA DE ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
LETRAS	Língua Portuguesa	04
	Literatura Brasileira	01
	Literatura Portuguesa	01
	Língua inglesa	02
	Literatura (inglesa e norte americana)	01
	Linguística	01
	Língua Latina	01
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
HISTORIA	História Contemporânea	01
	História Antiga	01
	História Medieval	01
	História Moderna	01
	História da América	01
	História do Brasil	01
	<b>TOTAL</b>	<b>06</b>

ESTUDOS PEDAGOGICOS	EST. E FUNC. ENS. DE 1º E 2º GRAUS	02
	DIDATICA	02
	PSICOLOGIA	02
	METODOLOGIA CIENTIFICA	01
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	02
	PRATICA DE ENSINO	02
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
DEPARTAMENTO	AREA DE ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
CIÊNCIAS E AGRONOMIA	MATEMATICA	03
	BIOLOGIA	04
	QUIMICA	02
	FISICA	02
	BOTANICA	02
	ZOOLOGIA	02
	BIOQUIMICA	01
	ECOLOGIA	02
	DESENHO GEOMETRICO	01
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA DO BRASIL	01
	GEOGRAFIA REGIONAL	01
	GEOGRAFIA HUMANA	01
	GEOGRAFIA FISICA	01
	<b>TOTAL</b>	<b>04</b>
EDUCAÇÃO FISICA	EDUCAÇÃO FISICA	01
	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

#### VAGAS ESPECÍFICAS PARA A FACIAGRA – PROFESSORES

DEPARTAMENTO	AREA DE ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
CIÊNCIAS FUNDAMENTAIS	EXTENSÃO RURAL	01
	PROCESSAMENTO DE DADOS	01
	ESTATISTICA E EXPERIM. AGRICOLA	01
	<b>TOTAL</b>	<b>03</b>
DEPARTAMENTO	AREA DE ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
ENGENHARIA E TÉCNICA RURAL	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	01
	TECNOL. DOS PRODUTOS AGRICOLAS	01
	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	01
	SOLOS	01
	TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA	01
	CONSTRUÇÃO RURAL	01
	<b>TOTAL</b>	<b>06</b>

DEPARTAMENTO	AREA DE ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
AGRONOMIA E ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	01
	HORTICULTURA	02
	FITOSSANIDADE	01
	<b>TOTAL</b>	<b>04</b>
<b>TOTAL DE VAGAS PARA PROFESSORES</b>		<b>65</b>

### CARGOS EM COMISSÃO

Para aferição das gratificações dos cargos comissionados serão atribuídos valores horas-aula. Na faixa inicial, para os ocupantes dos respectivos cargos com nível médio e na última faixa salarial para os ocupantes com nível superior.

1. Diretor-presidente AEDA	70 h/a
2. Diretores Faculdades	70 h/a
3. Assesores da AEDA	50 h/a
4. Secretaria AEDA / Faculdades	50 h/a
5. Coordenador Pedagógico	50 h/a
6. Chefes dos Departamentos de Finanças, Administração e Pessoal da AEDA	40 h/a

As gratificações constantes do presente quadro não serão deduzidas e quaisquer vencimentos e vantagens percebidos pelos seus ocupantes.

# ESTATUTO DOS PROFESSORES

## ANEXO Nº II.

### ESTATUTO DOS PROFESSORES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Estatuto regula a situação funcional dos Professores das Faculdades mantidas pela Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos professores será o Regime Jurídico Único, Lei nº 1.843 de 08 de maio de 1.990, combinado com os dispositivos constitucionais vigentes e a legislação pertinente à matéria.

**Art. 3º** - O professorado será enquadrado em três faixas salariais, denominadas: DU-1; DU-2; DU-Especial, sendo que cada faixa subdividir-se-á em três níveis, identificados pelas letras maiúsculas A, B e C, respectivamente, sendo o enquadramento:

I - Na faixa DU-1, os professores com curso Pós-Graduação Lato Sensu, na área de ensino correspondente, ou afins;

II - Na faixa DU-2, os professores com Curso de Mestrado;

III - Na faixa DU - Especial, os professores com curso de Doutorado.

**Art. 4º** - A progressão vertical dar-se-á de uma faixa para outra, enquanto que a progressão horizontal ocorrerá dentro dos diferentes níveis de cada faixa.

**Art. 5º** - As diferenças salariais referentes a progressão de que trata o artigo anterior operam se da seguinte forma:

I - A promoção horizontal ocorrerá a cada dois anos, nas faixas “A”, “B” e “C” computando-se 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário, na passagem de um nível para outro;

II - A promoção vertical dar-se-á quando da realização de cursos de Mestrado e Doutorado, apresentando-se 20% (vinte por cento) ao salário percebido no último nível salarial.

**Art. 6º** - Perceberá o professor 5% (cinco por cento) de adicional de salário por 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados em atividade docente nas Faculdades mantidas pela AEDA, incorporando-se o quinquênio ao salário do professor para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - É assegurado ao professor a percepção de aula fixo sobre a sua carga horária. Este percentual de 15% (quinze por cento) desde que legalmente justificado e aprovado pelos Conselhos Departamental e Deliberativo, compatibilizando-se com a receita da Instituição.

**Art. 8º** - A carga horária do professor obedecerá ao critério de adequação específica e/ou afim, podendo ser indicado por, no máximo, 03 (três) disciplinas que apresentem afinidades, a critério do Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único** - Será atribuída ao professor, no âmbito de sua carga horária, a gratificação do Pó de Giz, no valor de 10% (dez por cento).

**Art. 9º** - É vedada a redução de carga horária de professor autorizado pelo CEE, sem o consentimento expresso do mesmo, a menos que haja eliminação de curso, de disciplina ou de turma.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROMOÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Para a promoção horizontal serão levados em conta os critérios abaixo:

a. Trabalhos publicados	2,5 pontos
b. Participação em atividades de extensão universitária	2,5 pontos
c. Competência profissional	1,5 pontos
d. Assiduidade e pontualidade	1,5 pontos
e. Comprometimento e motivação	1,0 pontos
f. Relacionamento interpessoal	1,0 pontos

**Art. 11** - Será promovido ao nível salarial subsequente o professor que obtiver um mínimo de 6,0 (seis) pontos, no somatório dos pontos dos critérios relacionados no parágrafo anterior, na avaliação da Comissão de Promoção e Acesso, observados os princípios e fundamentos da legislação específica..

**Art. 12** – A avaliação será secreta e cada membro da Comissão de Promoção e Acesso opinará sobre todos os indicadores, sendo o resultado global a média aritmética obtida da soma dos pontos atribuídos, dividida pelo número de avaliadores.

**Art. 13** – A promoção vertical ocorrerá com a conclusão do Curso exigido para o nível correspondente, enquanto a promoção horizontal só poderá ser concedida após um período de carência de 02 (dois) anos.

## QUADRO DE NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

FAIXAS SALARIAIS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
DU-1 (PROFESSORES COM POS GRADUAÇÃO)			
DU-2 (PROFESSORES COM MESTRADO)			
DU-ESPECIAL (PROFESSORES COM DOUTORADO)			

### ANEXO III

(COM BASE NO QUADRO DA PREFEITURA)

CLASSES	NÍVEL	FS-1	FS-2	FS-3
Auxiliar de Serv. Gerais	I			
Auxiliar de Serv. Administrativos	II			
Vigia	III			
Agente Administrativo	IV			
Aux. de Serv. Financeiros	V			
Aux. de Serv. Rurais	VI			
Condutor de Veículos e Máquinas	VII			
Aux. de Obras, Hidráulica e Eletricidade	VIII			